

Protocolo CME nº	12/18		
Interessado	ECO – Berçário e Educação Infantil		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatoras	Conselheiras Sueli Aparecida de Paula Mondini e Silvana Lucena dos Santos Drago		
Parecer CME nº 519/18	CEB 10/05/18	Aprovado em Sessão Plenária de 10/05/18	Publicado em 18/05/2018 p.14

01	I. RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 03/05/17, o representante legal da ECO Berçário e Educação Infantil LTDA entrega
04	documentação para autorização de funcionamento da Eco Educação Infantil e Berçário
05	à Rua Abdo Ambuba, 130, Vila Andrade, mas considerando a ausência de alguns itens,
06	retorna em 12/05, data em que é autuado o processo.
07	Na mesma data o setor de Escolas Particulares da DRE CL analisa a documentação,
08	elabora o check list cotejando o contido no artigo 7º da Deliberação CME 07/14 e a
09	documentação entregue e, constatando a possibilidade de prosseguimento envia ao
10	Diretor Regional de Educação para providências.
11	Em 22/05/17, o Diretor Regional de Educação constitui Comissão de Supervisores
12	Escolares para análise do processo e emissão de Parecer.
13	e, na mesma data, o próprio setor de Escolas Particulares solicita ao representante
14	legal da entidade a providência do Projeto Pedagógico e Regimento Escolar no prazo
15	de 15 (quinze) dias. Tais documentos foram providenciados pela entidade
16	mantenedora em 24/05/17, mas não foram juntados ao processo.
17	Em 01/06/17, a Comissão de Supervisores comparece à unidade sendo recebida pela
18	Diretora presente.
19	Em 08/06/17, elabora Relatório Circunstanciado em que registra, minuciosamente as
20	necessidades de complementação e/ou atualização: do Projeto Pedagógico, Quadro de
21	Recursos Humanos, descrição dos espaços físicos, identificação dos espaços
22	considerando a nova organização. Indica ainda a necessidade de alteração no
23	Regimento Escolar e, num cotejamento com o contido na Deliberação CME 09/15, faz
24	a indicação de todas as incorreções. Conclui com a sugestão de 30 (trinta) dias de
25	prazo para as providências da entidade, o que é acolhido pelo Diretor Regional de
26	Educação e, a entidade toma ciência do prazo concedido em 28/06/17.
27	O representante legal da entidade mantenedora protocola, em 03/08/17, o Plano de
28	Adequação, acompanhado de orçamento para os serviços e solicitação de prazo até

PARECER CME Nº 519/18

29 03/09/17.

30 Sem manifestação do Diretor Regional quanto à concessão de prazo, em 24/08/17, a
31 Comissão de Supervisores Escolares comparece à unidade, elabora o Relatório
32 Circunstanciado datado de 25/08/17 ressaltando que a entidade não realizou as
33 adequações indicadas no relatório do dia 08/06, as condições de limpeza estão piores
34 e, manifesta-se pelo indeferimento do pedido de autorização de funcionamento.

35 O diretor Regional de Educação acolhe o parecer da Comissão e publica o Despacho
36 Denegatório em 20/09/17.

37 No mesmo dia 20/09/17, a representante legal da entidade mantenedora protocola o
38 recurso corretamente endereçado a este Conselho, contendo argumentos para
39 justificá-lo, e comprovante de protocolamento em 14/08/17 de nova versão do Projeto
40 Pedagógico e Regimento Escolar, com as alterações indicadas pela Comissão de
41 Supervisores.

42 Em 02/10/17, o Diretor Regional de Educação altera a Portaria que constituiu a
43 Comissão de Supervisores Escolares para comparecimento à unidade e análise do
44 recurso interposto pela entidade.

45 Em 25/10/17, a Comissão de Supervisores Escolares comparece à unidade, recebe
46 Plano de Adequação, embora não conste em normas para autorização de
47 funcionamento previsão de prazo para adequações a serem cumpridas pela entidade
48 mantenedora.

49 Na mesma data a Comissão de Supervisores manifesta-se favoravelmente à
50 autorização de funcionamento em caráter provisório, considerando que foram
51 realizadas as adequações documentais e estruturais indicadas no Relatório
52 Circunstanciado que embasaram a decisão do indeferimento do pedido de autorização,
53 com indicação de melhora significativa e faz referência ao Plano de adequação a ser
54 acompanhado pelo Supervisor Escolar da unidade.

55 Em 30/10/17, o Diretor Regional de Educação encaminha à SME/COGED com parecer
56 favorável à autorização de funcionamento.

57 Em análise da DINORT/COGED, em 09/01/18, são constatados e indicados equívocos
58 na instrução do processo e, tendo em vista a necessidade apontada pela própria
59 Comissão de Supervisores de adequação a ser acompanhada pela Supervisão
60 Escolar, antecedendo o envio a este Conselho, retorna à DRE CL para
61 comparecimento à unidade para detalhamento de todos os itens atendidos conforme
62 Plano de Adequações.

63 O processo retorna à DRE, em 07/02/18, para que sejam sanadas tais necessidades
64 antecedendo a autorização.

65 Em 09/02/18, nova alteração da Comissão de Supervisores que comparece à unidade
66 em 22/02/18, sem manifestação e comparece novamente em 02/03/18 e elabora o
67 Relatório Circunstanciado datado de 28/03/18 reafirmando o parecer favorável à
68 autorização, considerando que o Plano de Adequação foi integralmente cumprido. A

69 manifestação favorável é para autorização provisória considerando que a entidade
70 aguarda o auto de licença de funcionamento a ser expedido por órgão próprio da
71 PMSF.

72 Em 29/03/18, com manifestação conclusiva, acompanhando a conclusão alcançada
73 pela Comissão de Supervisores, o Diretor Regional de Educação encaminha à
74 SME/COGED que, após breve relato, envia a este Conselho para prosseguimento.

75 O processo chega a este Conselho em 24/04/18.

76 **2. Apreciação**

77 Trata o presente de recurso tempestivo, protocolado pela entidade Eco Berçário e
78 Educação Infantil Ltda, contra o indeferimento do pedido de autorização de
79 funcionamento prolatado pelo Diretor Regional de Educação da DRE CL para a Eco
80 Berçário e Educação Infantil à Rua Abdo Ambuba, 130, Vila Andrade.

81 Antecedendo a apreciação, importante fazer constar alguns equívocos na instrução do
82 processo:

83 1. documentos não pertinentes a um processo de autorização de funcionamento,
84 conforme normas vigentes foram juntados:

85 a. Tentativa de autorização de funcionamento não concluída - Em 06/12/16, (fls
86 121 a 124) o Diretor Regional de Educação constituiu Comissão de
87 Supervisores Escolares a fim de constatar as condições de atendimento,
88 apresentar termo de comparecimento e relatório circunstanciado do
89 funcionamento irregular, sem a devida autorização da Escola Infantil ECO
90 Berçário. Na mesma data, expediu duas Notificações: para comparecimento em
91 5 (cinco) dias para orientação e de 30 (trinta) dias para regularização da
92 situação. A Comissão de Supervisores Escolares compareceu à unidade em
93 12/12/16, verificou as condições de atendimento, orientou a Diretora presente e
94 elaborou manifestação quanto à situação encontrada: boas condições da
95 infraestrutura, limpeza e higiene, inclusive com a presença de profissionais
96 habilitados. Tal expediente não teve solução de continuidade.

97 b. Denúncia de falta de funcionários na unidade - Em 26/07/17 (fls 132 a135), é
98 recebida na DRE CL, denúncia de falta de funcionários na unidade e, em
99 24/08/17, a Comissão de Supervisores, constituída para acompanhamento do
100 processo comparece à unidade e constata que existem os funcionários para
101 limpeza e cozinha, porém, em processo de contratação. Não consta conclusão
102 sobre a denúncia.

103 2. documentos foram juntados sem rigor cronológica de protocolamento:

104 a. Em 22/05/17, na mesma data em que o Diretor Regional de Educação constituiu
105 a Comissão de Supervisores para o acompanhamento do processo de
106 autorização, na fls 96, o próprio setor de Escolas Particulares solicita ao

PARECER CME Nº 519/18

107	responsável legal da entidade a providência do Projeto Pedagógico e
108	Regimento Escolar no prazo de 15 (quinze) dias, em fls 140.
109	b. Projeto Pedagógico e Regimento escolar foram providenciados pela entidade
110	mantenedora e protocolados em 24/05/17, mas só foram juntados ao processo,
111	após o recurso apresentado pela entidade apresentado em 20/09/17.
112	3. Existem datas discrepantes em alguns documentos e folhas de informação
113	juntados:
114	a. O requerimento da entidade mantenedora está datado de 28/04/17, o check list
115	do setor de Escolas Particulares datado de 12/05/17 e a folha de informação
116	para prosseguimento do processo com data de 27/04/17;
117	b. No Relatório Circunstanciado do dia 25/10/17, há referência ao Plano de
119	Adequação providenciado pela entidade mantenedora, datado de 26/10/17.
120	c. A versão do Regimento Escolar e Projeto Pedagógico, com indicação de
121	necessidades nos referidos documentos em 08/06/17, foi providenciada e
122	protocolada, conforme prova no recurso, em 14/08/17, mas foi juntada a versão
123	datada de 20/05/17.
124	4. O processo foi encaminhado com parecer favorável à autorização, com
125	pendências estruturais e documentais. O processo chegou a este Conselho em
126	condições favoráveis à autorização, mas foi anteriormente baixado em
127	diligência pela SME/COGED/DINORT considerando que no primeiro envio
128	àquela Coordenadoria, constava a manifestação favorável de autorização de
129	funcionamento provisória com pendências a serem acompanhadas pelo
130	Supervisor Escolar da unidade.
131	Isto posto, passemos à análise:
132	O Despacho Denegatório foi publicado considerando o Relatório Circunstanciado e
133	Parecer Conclusivo da Comissão de Supervisores Escolares, em que consta que as
134	condições de limpeza são críticas e a entidade não realizou as adequações
135	documentais e estruturais apontadas no relatório anterior, quando foi concedido prazo
136	de 30 (trinta) dias para tais providências.
137	O recurso traz as providências adotadas e o reconhecimento de que ainda faltam itens,
138	para os quais a representante da entidade solicita dispensa amparada em Portaria
139	SMS/G.
140	Conforme normas vigentes, a Comissão comparece mais uma vez à unidade para
141	verificação das condições de atendimento com vista a subsidiar decisão deste
142	Colegiado e constata que muitas pendências foram sanadas, inclusive no que se refere
143	ao Projeto Pedagógico e Regimento Escolar e, embora não conste em normas deste
144	Conselho, prazo para providências da entidade, após o Indeferimento do Pedido de
145	Autorização, foi aprovado pela Comissão de Supervisores Escolares um Plano de
146	Adequações elaborado pela entidade para eliminação de todas as pendências no prazo
147	de 30 (trinta) dias.

148 Ainda, antecedendo a execução do Plano de Adequações, a Comissão de
149 Supervisores Escolares manifesta-se favoravelmente ao Deferimento do Pedido de
150 Autorização com o acompanhamento do referido plano pelo Supervisor Escolar da
151 unidade.

152 Considerando o registro de que existem pendências a serem sanadas após a
153 autorização de funcionamento para acompanhamento do Plano de Adequações pela
154 Supervisora Escolar da unidade, a SME/COGED/DINORT, antecedendo o envio a este
155 Conselho, retorna à DRE CL para comparecimento da Comissão à unidade com vistas
156 à verificação da conclusão do referido Plano de Adequações.

157 Nova junção de documentos e, novo comparecimento da Comissão à unidade e,
158 considerando que o Plano de Adequações foi totalmente cumprido, não restando
159 pendências, exceto o Auto de Licença de Funcionamento, que está sendo
160 providenciado junto à Prefeitura Regional, a Diretora Regional de Educação,
161 acompanhando o Parecer Conclusivo da Comissão de Supervisores Escolares,
162 manifesta-se conclusivamente pela autorização de funcionamento.

163 Isto posto, a unidade encontra-se em condições de autorização provisória de
164 funcionamento.

165 II. CONCLUSÃO

166 Diante do exposto e, considerando as manifestações das autoridades
167 preopinantes, em especial da Comissão de Supervisores Escolares da Diretoria
168 Regional de Educação Campo Limpo:

169 1- toma-se conhecimento do recurso interposto pela empresa ECO Berçário e
170 Educação Infantil LTDA., CNPJ 25.246.718/0001-93, e defere-se o pedido,
171 **autorizando-se o funcionamento em caráter provisório**, a contar da data de
172 publicação deste Parecer, da Eco Educação Infantil e Berçário localizada à Rua Abdo
173 Ambuba, 130, Vila Andrade, para atender crianças de zero a cinco anos de idade.

174 2- a DRE Campo Limpo deverá:

- 175 a. adotar as providências subseqüentes, incluindo a aprovação do Regimento
176 Escolar e a atualização do Projeto Pedagógico para fins de homologação;
177 b. acompanhar a aplicação e desenvolvimento dos referidos instrumentos na
178 Unidade Educacional;
179 c. acompanhar as providências de entrega do Auto de Licença de Funcionamento
180 pela entidade mantenedora.

São Paulo, 10 de maio de 2018

Sueli Aparecida de Paula Mondini
Consª Relatora

Silvana Lucena dos Santos Drago
Consª Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação das Relatorias, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Lúcia Bueno Valle, Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano, Sueli Aparecida de Paula Mondini e Fátima Aparecida Antonio exercendo a titularidade.

Esteve presente a Suplente Silvana Lucena dos Santos Drago, que não votou, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 10 de maio de 2018.

Conselheira Marina Graziela Feldmann
Presidente da Câmara de Educação Básica

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 10 de maio de 2018.

Conselheira Carmen Lúcia Bueno Valle
Vice-Presidente do CME no exercício da Presidência